

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5000030-95.2018.4.03.6111 / 2ª Vara Federal de Marília
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXECUTADO: LIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE CABOS LTDA - ME
Advogado do(a) EXECUTADO: GABRIEL DE MORAIS PALOMBO - SP282588

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor **RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS**, MM. Juiz Federal da vara acima referida, na forma da lei etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de **Cumprimento de Sentença nº 5000030-95.2018.4.03.6111**, movido pela **Caixa Econômica Federal** em face de **LIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABOS LTDA – ME – CNPJ 12.554.453/0001-49**, representada pelo seu sócio ora em lugar incerto e não sabido. E, tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de **60 (sessenta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito à Rua Amazonas, 527, Cascata, Marília/SP, **INTIMA** o réu **LIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE CABOS LTDA - ME - CNPJ: 12.554.453/0001-49**, (na pessoa de seu sócio administrador **GABRIEL CARDOZO VIACCAVA, CPF 326.960.378-92**), nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil, para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, pagar o valor de **R\$ 412.119,41 (centavos)**, atualizado para 11/01/2023, indicado na memória de cálculos acostada aos autos mencionados (ID's 272888825, 272888830, 272888815 e 272888813), devidamente atualizado na data do seu efetivo pagamento, sob pena de, não o fazendo, ser aplicado multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10 % (dez por cento) sobre o valor da dívida, podendo, ainda, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de 15 dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, querendo, nos próprios autos, impugnação nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.



Marília, na data da assinatura digital.

RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS

Juiz Federal

